

8

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 23
PROC: 218/92
12

LEI Nº 202, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências

GOVERNADOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art 1o. - Fica estabelecido o valor de CR\$1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art 2o. - Fica, também, fixado em CR\$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art 3o. - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Caraguatatuba, 26 de Junho de 1992.

Dr. José Dias Páez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de junho de 1992.

Eliz Máximo
Divisão de Administração
Diretor